



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 759/2014

**Somos
Todos
Gestores**

CONTRATO N. 34/2014

CONTRATO Nº 34/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA SANTOS & LIMA CONSTRUTORA LTDA-ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na rua Almirante Barroso, Nº 600, Mocambo, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo Diretor Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo na forma regimental, e de outro lado, a empresa SANTOS & LIMA CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.384.470/0001-12, com endereço na rua José Camacho, n. 1149, Olaria, em Porto Velho/RO, CEP. 76.301-312, fone (69) 3221-6004, email: nilzasn1@gmail.com/designconstrucoes@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio gerente Senhor Reginaldo Oliveira Santos, inscrito no CPF nº 368.727.923-53 e portador do RG nº 352499-SSP/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 19/2014, nos autos do Processo Adm. Eletrônico nº 759/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Machadinho D' Oeste, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência -TR (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico nº 19/2014 e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo preço global dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

I – Ver Anexo I do Contrato – Memorial Descritivo de Materiais e Serviços.

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secaom@trt14.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 759/2014

Somos
Todos
Gestores

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

Item	Descrição	Valor Global R\$
I	Serviços de reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Machadinho D' Oeste.	R\$ 81.236,34
VALOR GLOBAL		R\$ R\$ 81.236,34

II - O Contratante pagará à Contratada:

a) Pelos Serviços de reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Machadinho D' Oeste/RO, o valor global de R\$ 81.236,34 (oitenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), em conformidade com o disposto no presente Contrato, Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada;

III - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo, além das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-**CRF**;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 759/2014

Somos
Todos
Gestores

e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

V - Para pagamento da primeira fatura, além dos documentos acima exigidos, a fatura apresentada pela Contratada deverá vir acompanhada do Registro da obra no **CREA/RO** e Relação de empregados.

VI - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

VII - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

IX - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

X - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 - Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO - CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 759/2014

**Somos
Todos
Gestores**

deverá optar, no montante de 3% (três por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

II - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual imprerivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Doze do Contrato.

III - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

- a) realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;
- b) fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabados conforme Termo de Referência e seus anexos;
- c) executar os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;
- d) reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- e) providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 - Bairro: Macambo
Porto Velho/RO - CEP: 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 759/2014

Somos
Todos
Gestores

- f) registrar o contrato junto ao **CREA/RO**, na forma da legislação pertinente;
- g) cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- h) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
- i) comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- j) manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;
- j.1) A Contratada deverá manter, permanentemente, até o final da execução da obra, em seu quadro de funcionários, profissionais com as qualificações abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Encarregado de obra	01
Engenheiro Civil ou Arquiteto	01

Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços.

Engenheiro Civil ou Arquiteto – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à obra.

- k) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços.
- l) colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
- m) manter Diário de Obra atualizado à disposição da fiscalização a qualquer momento, conforme padrão indicado pela contratante.
- n) providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 759/2014

Somos
Todos
Gestores

- o) arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- p) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- q) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- r) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- s) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- u) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- v) responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;
- w) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- x) comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT;
- z) A Contratada não deverá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004 e **nem** ter sido condenada, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 759/2014

Somos
Todos
Gestores

contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Obrigações da Contratante:

- a) Expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da garantia de 3% do valor da proposta apresentada pela Contratada;
- b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- d) manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- f) Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- i) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- j) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 – telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 759/2014

**Somos
Todos
Gestores**

- l) analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- n) receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;
- o) receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;
- p) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

I - A vigência da presente contratação será a partir da assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da garantia dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, Programa de Trabalho 02.122.0571.1P66.0001 - Natureza da Despesa 3390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, nota de empenho n. 2014NE001335, emitida em 27/8/2014.

CLÁUSULA NONA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

CLÁUSULA DEZ - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão executados nas dependências do imóvel onde funciona a Vara do

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 759/2014

Somos
Todos
Gestores

Trabalho de Machadinho D'Oeste/RO, situada à Rua Tocantins, nº 3.097, Bairro Centro, no município de Machadinho D'Oeste/RO.

CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

I - Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos;

b) Definitivamente, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

II - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

III - A Contratada garantirá que os serviços serão executados conforme padrões aplicáveis e em estrita observância aos termos e condições deste Contrato, comprometendo-se a refazer, as suas expensas e no prazo ajustado, todos e quaisquer serviços que não atendam ao aqui previsto.

IV - A contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III - advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 - Bairro: Mocimão
Porto Velho/RO - CEP. 76801-901 - telefones (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 759/2014

Somos
Todos
Gestores

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Das Multas

III - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 759/2014

**Somos
Todos
Gestores**

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 19/2014 que, simultaneamente;

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico nº 759/2014;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

- II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 759/2014

**Somos
Todos
Gestores**

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO

- a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- e) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- f) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

Secretaria Administrativa
Av. Almirante Barroso, n. 600 – Bairro: Mocambo
Porto Velho/RO – CEP. 76801-901 - telefones: (69) 3211-6431 e 3211-6432
secadm@trt14.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 759/2014

Somos
Todos
Gestores

g) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

h) Resolução nº 131/2013 – CSJT – reserva vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus.

h1) Contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, conterão cláusula contratual prevendo exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

i) Recomendação nº 29/2009 do CNJ a Contratada deverá disponibilizar vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:

i1) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

i2) 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) e a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 trabalhadores.

i3) As vagas geradas em razão da presente recomendação devem ser registradas pelo gestor do contrato no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FISCAL DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pela Seção de Engenharia e Manutenção Predial e Seção de Fiscalização de Obras e Serviços, por meio dos servidores **LUIZ GONZAGA MOTA** e **SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO DIGITAL Nº 797/2014

**Somos
Todos
Gestores**

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

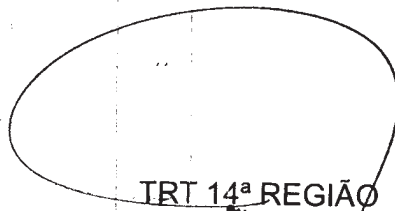
Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 29 de agosto de 2014.



TRT 14ª REGIÃO

CONTRATANTE

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias

SANTOS & LIMA CONSTRUTORA LTDA-ME
CONTRATADA

CARTÓRIO GODOY - 12 OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s) ...
firma(s) de REGINALDO OLIVEIRA SANTOS....
Porto Velho-RR, 02 de Setembro de 2014

Érika de Oliveira Penha
00117342(001-000748269)*****
Emolumentos: R\$ 4,91; FUJU: R\$ 0,98; Selo:
R\$ 0,81; Total: R\$ 6,70 (por assinatura)..
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização:
A0AAT25463-9CAE2
Consulte a autenticidade em
www.trt14.jus.br/consultaselo/

Recebi duas cópias
do contrato 34/2016
Requibols D. Santos
10/09/2016



SECRETARIA
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
RETIFICAÇÃO

No Extrato do Termo Aditivo nº 42/2014, publicado no DOU de 03/07/2014, Seção 3, página 299, relativo ao Processo TRT8 nº 1798/2014, onde se lê: Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2013, leia-se: Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 099/2013.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 055/2014. Processo Geral nº 738/2014. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratados: Carlos Alberto Pereira de Castro, CPF 847.313.897-04, e João Batista Lazzari, CPF 443.396.900-15. Objeto: Prestação de serviço de ensino à distância (tutoria e conteúdo) no Curso Direito Previdenciário. Valor total: R\$ 21.600,00. Programa de Trabalho: Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Natureza: 3.3.90.36.00. Amparo legal: Artigo nº 25, II, §1º c/c o art. 13, VI da Lei nº 8.666/93. Reconhecimento em 25/08/2014. Patrícia Aimee Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa. Ratificação em 27/08/2014: Desembargador Célio Horst Waldruff - Diretor da Escola Judicial.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 78/2014 UASG 080012

Processo nº 715. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de mobiliário e produtos hospitalares Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 04/09/2014 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Vicente Machado, 147, Centro, 10. Andar Centro - CURITIBA - PR. Entrega das Propostas: a partir de 04/09/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/09/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

AMANDA CRISTINA FARIA MARZALL
Pregoeira

(SIDEI - 03/09/2014) 080012-00001-2014NE000184

PREGÃO Nº 81/2014 UASG 080012

Processo nº PG 737/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição, via sistema de registro de preços, de adágio e chá. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 04/09/2014 de 09h00 às 17h59. Endereço: Rua Vicente Machado, 147, 10º Andar Centro-CURITIBA-PR. Entrega das Propostas: a partir de 04/09/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/09/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

DANIEL FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDEI - 03/09/2014) 080012-00001-2014NE000184

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2014

O TRT da 9ª Região torna público o resultado final do Pregão Eletrônico 59/2014, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de caixas de arquivo, apoios para pé e bobinas de papel sulfite. Empresa vencedora do item 01: ALPHAPAC COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - CNPJ: 08.294.070/0001-01- Valor unitário: R\$ 2,19. Empresa vencedora do item 02: LICINET INDUSTRIA COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS - CNPJ: 08.984.310/0001-08- Valor unitário: R\$ 2,45. Empresa vencedora do item 03: MAXICOMP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 06.224.928/0001-36 - Valor unitário: R\$ 104,00. Empresa vencedora do item 04: CCS CORP COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - CNPJ: 16.628.998/0001-03- Valor unitário: R\$ 32,04.

DANIEL SOUZA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, depois de transcorrido o prazo legal para ampla defesa e contraditório e conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 6987/2013, torna público o cancelamento da Ata de Registro de Preços - relativa aos itens 1, 3 e 4 - resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2013, em decorrência de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do TRT da 10ª Região, pelo prazo de 60 dias, em desfavor da empresa Garanchina Comércio de Artigos Militares-ME, CNPJ 04.795.223/0001-43, nos termos do subitem 22.1.3 do Edital.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2014.
WAGNER AZEVEDO DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2014

PROCESSO DIGITAL N. 759/2014. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: empresa SANTOS & LIMA CONSTRUTORA LTDA-ME. Contratação de empresa especializada para reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Machadinho D' Oeste, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - TR (Anexo I do Edital). Pregão Eletrônico nº 19/2014. Assinado: 29/08/2014. Vigência: a partir da data de assinatura. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.1P66.0001. Natureza da Despesa 3390.39.16. Nota de empenho n. 2014NE001335, emitida em 27/8/2014, correspondendo valor global de R\$ 81.236,34. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro: Sr. Reginaldo Oliveira Santos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2014

PROCESSO DIGITAL N. 797/2014. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: empresa SANTOS & LIMA CONSTRUTORA LTDA-ME. Contratação de empresa especializada para reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - TR (Anexo I do Edital). Pregão Eletrônico nº 16/2014. Assinado: 29/08/2014. Vigência: a partir da data de assinatura. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.1P66.0001. Natureza da Despesa 3390.39.16. Nota de empenho n. 2014NE001334, emitida em 27/8/2014, correspondendo valor global de R\$ 197.998,72. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro: Sr. Reginaldo Oliveira Santos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2014

PROCESSO DIGITAL N. 725/2014. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: empresa RODOLFO NERY TEIXEIRA BARBOSA SUDO. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em equipamentos de áudio, vídeo edição no estúdio de gravação, para atender os serviços da Assessoria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Assinado: 19/9/2014. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Dotação Orçamentária: As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, conforme Empenho 2014NE001351 correspondendo o valor mensal de R\$ 2.174,92. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Rodolfo Nery Teixeira Barbosa Sudo.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DIGITAL ADMINISTRATIVO Nº 952/2014. Objeto: realização de serviços da 1ª revisão dos 5.000km rodados do veículo oficial Marca GM, Modelo Trailblazer LTZ 2.8, Placa NCA 9182, pertencente à frota deste Tribunal. Empresa: SABENAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Valor - Serviços: R\$ 108,00. Peças: R\$ 949,09. Perfazendo Total: R\$ 1.057,09. Amparo legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações c/c arts. 6º e 8º da Portaria GP 030/2013, alterada pelo inciso II da Portaria GP 1740/2013. Reconhecimento: Eder Jorge Machado Santana, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, em substituição.

AVISOS DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO ELERÔNICO Nº 682/2014

O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata nº 11/2014, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 24/2014, visando a futura e eventual aquisição de material de expediente, conforme Termo de Referência - TR, constante do Anexo I do Edital e Pregão Eletrônico nº 24/2014. Fornecedora: STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-ME. Valor total do Lote I R\$ 133,99. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Assinada: 25/08/2014. As especificações dos itens e valores respectivos estão disponíveis no site.

PROCESSO DIGITAL Nº 682/2014

O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata nº 15/2014, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 24/2014, visando a futura e eventual aquisição de material de expediente, conforme Termo de Referência-TR, constante do Anexo I do Edital e Pregão Eletrônico nº 24/2014. Fornecedora: SANTOS & BARRETO LTDA-ME. Valor total do Lote V R\$ 2,18. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Assinada: 25/8/2014. As especificações dos itens e valores respectivos estão disponíveis no site.

Porto Velho, 3 de setembro de 2014.
MARCOS ROGÉRIO REIS DA SILVA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE COMODATO

Processo: CP0191/2014. Termo de Comodato nº 04/2014. Espécie: 1 TA. Partes: TRT e SINDIQUINZE. Objeto: Acrescer ao objeto do comodato mais 10 (dez) licenças do software MS Excel. Fundamento: Lei nº 8.666/1993, em especial o art. 116. Assinam: pelo TRT, Flavio Allegretti de Campos Cooper e, pelo SINDIQUINZE, José Aristéia Pereira. Data: 20/08/2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo PL 14/1997. Contrato: 62/1997. Espécie: IV TA. Partes: TRT, Joel Almeida Manheze, Heidy Fumie Koyama, Rita Filomena Barbeito Marques Caldeira, Kaio Caldeira dos Santos e Jonas Caldeira dos Santos. Objeto: revisão do valor do aluguel para R\$ 7.700,00, a partir do dia 24/06/2014. Fundamento: Lei nº 8.245/1991 e subsidiariamente Lei nº 8.666/1993. L.O. 12.952, de 20/01/2014. Classificação: 02.122.0571.4256.3474.3390.36.15. Nota de Empenho: 2014NE001496, 2014NE001497, 2014NE001498, 2014NE001499 e 2014NE001500, de 21/07/2014. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti e, pelos locadores, Joel Almeida Manheze, Heidy Fumie Koyama, Rita Filomena Barbeito Marques Caldeira, Kaio Caldeira dos Santos e Jonas Caldeira dos Santos. Data: 24/7/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Processo de Compra nº 408/2014 - Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de modernização tecnológica das instalações de transporte vertical (elevadores) do Edifício Sede Judicial deste E. TRT. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 12h e INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS às 14h, do dia 16/09/14, ambos no site www.licitacoes-e.com.br. EDITAL E INFORMAÇÕES na sala da Coordenadoria de Licitações, das 12 às 18 h, fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º andar, Centro, Campinas - SP e no site acima.

ANA CAROLINA DOS SANTOS RAMOS
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Protocolo: 1031/2014. Objeto: despesa com o Curso: "RACIIG - Oracle Database 11G: RAC for Administrators", no período de 22 a 25 de setembro de 2014, em São Paulo-SP. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. CONTRATADA: ENSOF Informática e Treinamento Ltda. VALOR: R\$ 4.062,97 (quatro mil, sessenta e dois reais e noventa e sete centavos). Fundamentação Legal: art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93. Reconhecimento da Inexigibilidade: Em 28/08/2014, por Flávia Regina Régio Cordeiro, Diretora Geral Substituta. Ratificação: Em 28/08/2014, por Luiz Cosmo da Silva Júnior, Desembargador Presidente.

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Inexigibilidade de Licitação, publicado no DOU de 02/09/2014, Seção 3, página 174, onde se lê: "Service Capability - PPO e Service Capacity SOA", leia-se: "Service Capability - PPO e Service Capacity SOA".

No Extrato de Inexigibilidade de Licitação, publicado no DOU de 02/09/2014, Seção 3, pág. 174, onde se lê: São Paulo; leia-se: São Luís.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 39.741/2014; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 057/2014; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI; CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto: prestação de serviços terceirizados de Auxiliares de Saúde Bucal; Vigência: 12 meses, contados da data discriminada na Ordem de Serviço que autorizar o início da prestação de serviços; Assinatura: 29/08/2014; Valor: valor fixo mensal de R\$ 2.639,33 por profissional alocado; Modalidade: Pregão Eletrônico 39/2014; Base Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Signatários: Des. Severino Rodrigues dos Santos, Presidente do TRT 19ª Região e a Sra. Ivonete Portinho Barros, pela empresa contratada. Publicação DOU: 04/09/2014.